



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.026, DE 2023

(Do Sr. Paulo Litro)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que os trabalhadores possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-462/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que os trabalhadores possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.20.....

§ 3º O direito de adquirir moradia ou outras propriedades imobiliárias com recursos de cada conta vinculada do FGTS, pelo seu titular, poderá ser exercido para mais de um imóvel, havendo incentivos financeiros, nos termos de regulamento, para a aquisição de imóveis novos.(NR).....

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e tinha por objetivo criar uma reserva financeira para os trabalhadores, a ser utilizada em momentos específicos, bem como criar uma forma de financiamento para programas habitacionais do Governo. Originalmente, o FGTS foi gerido pelo Banco Nacional de Habitação, posteriormente sendo repassado para a Caixa Econômica Federal em 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Paulo Litro - PSD/PR

Apresentação: 17/10/2023 17:55:29.737 - MESA

PL n.5026/2023

Essa dupla função – poupança dos trabalhadores para eventos adversos e fonte de financiamento barata para investimentos públicos - traz bastante controvérsia até hoje. Por um lado, pessoas de viés mais liberal afirmam que o FGTS, da forma como se encontra, prejudica os trabalhadores pois é uma poupança forçada que remunera pouco. Essa situação até foi um pouco atenuada nos últimos anos quando a remuneração do fundo se aproximou mais da remuneração de mercado, mas a diferença não foi completamente atenuada. Por outro lado, um viés mais estatizante entende que esse sacrifício é relevante para que o Governo possa ter financiamento barato para investimentos públicos prioritários, o que beneficiaria toda a sociedade.

Não se trata de controvérsia de fácil equacionamento já que há argumentos favoráveis e contrários a ambas as visões, mas é possível se buscar avanços marginais na utilização dos recursos de forma a beneficiar o maior número de pessoas possível.

Nesse sentido, estamos propondo Projeto de Lei que passa a permitir que os recursos do Fundo possam ser utilizados pelos trabalhadores para a aquisição de mais de um imóvel com os recursos de sua conta vinculada. Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei determina que a aquisição de imóveis novos tenham tratamento privilegiado, nos termos de regulamento, o que traria incentivos para a economia.

Por um lado, trata-se de medida de justiça econômica, na medida que possibilita maior liberdade para os titulares das contas vinculadas para utilizarem seus recursos de forma mais independente. Por outro lado, incentiva a construção imobiliária que é o segmento mais intensivo em mão-de-obra e que gera bastante valor agregado para a Economia. Dessa forma, ambas as missões do FGTS estariam cumpridas.

Pelos méritos da proposta, peço o apoio para a sua aprovação para os meus pares.

Sala das Sessões, de Outubro de 2023.

Deputado PAULO LITRO
PSD/PR



* C D 2 3 2 8 0 3 8 5 9 1 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE
MAIO DE 1990
Art. 20**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0511;8036>

FIM DO DOCUMENTO